



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.927.276/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/01/2021	
NOME EMPRESARIAL <b>ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO MAIA</b>	NÚMERO <b>1727</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>68.500-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VELHA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ISRAELPALESTRA@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(94) 9219-1886</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/01/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2022** às **15:33:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**"ISRAEL LIMA RIBEIRO"**

**ISRAEL LIMA RIBEIRO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. **20.718** e no CPF sob o nº 175.176.642-04, residente e domiciliado na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 na cidade Marabá, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "ISRAEL LIMA RIBEIRO". 'Sociedade Individual de Advocacia'.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente é de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Marabá Pará, 02 de janeiro de 2021.\*



**ISRAEL LIMA RIBEIRO**

**Testemunhas:**

01- Ewerton Ranyer Gonçalves Silva  
Nome: **Ewerton Ranyer Gonçalves Silva**  
Identidade: 5112192 SSP/PA.  
CPF: 921.229.812-53

02- Alexandre da Gama Bastos  
Nome: **Alexandre da Gama Bastos**  
Identidade: 2466986 SSP/PA.  
CPF: 509.102.992-34

Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá  
CEP 68508-090 - Marabá - PA  
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2844  
E-mail: cartorioadm@hotmail.com.br

**CARTÓRIO Michels**

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: **ISRAEL LIMA RIBEIRO**. Dou Fé. Marabá-PA, 04 de Fevereiro de 2021.

Luzia de Fátima Figueiredo Santis  
Luzia de Fátima Figueiredo Santis - Escrevente  
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Emol.: R\$5,80, Selo: R\$0,45, ISSQN: R\$0,29, Total: R\$6,54.  
Selo: I 003 653 892

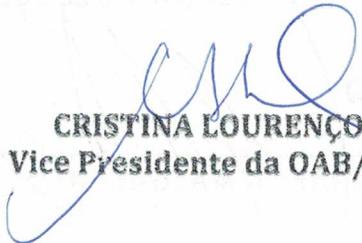
**SELO DE SEGURANÇA**

HELEINE PEREIRA - Tabeliã



## CERTIDÃO

Certifico que o contrato **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 12/01/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01743/2021 no Livro nº 28, fls. 63/64, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 14 de janeiro de 2021.

  
**CRISTINA LOURENÇO**  
Vice Presidente da OAB/PA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 40.927.276/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:39 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **F7C7.9EBC.304B.DB33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.927.276/0001-34

**Razão Social:** ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** AV ANTONIO MAIA 1727 / VELHA MARABA / MARABA / PA / 68500-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2022 a 01/02/2022

**Certificação Número:** 2022010300470162242420

Informação obtida em 01/02/2022 15:36:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.927.276/0001-34

Certidão nº: 56137013/2021

Expedição: 07/12/2021, às 11:30:56

Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.927.276/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 40.927.276/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:26:52 do dia 07/12/2021

**Válida até:** 05/06/2022

**Número da Certidão:** 702021081212287-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 7E082511.B1D9E2AF.6ACD4F49.77F98379

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 40.927.276/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:26:52 do dia 07/12/2021

**Válida até:** 05/06/2022

**Número da Certidão:** 702021081212288-5

**Código de Controle de Autenticidade:** DB9EF5C3.95A4A8BA.450EC6A4.921F6213

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão:

1.980/2.022

Finalidade:

Financiamento

Interesse:

Particular

Cadastro:

Mobiliário

Inscrição Municipal:

301019215

Início Atividade:

14/01/2021

Nome:

210.256 - ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA

CPF/CNPJ:

40927276000134

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

AVN ANTÔNIO MAIA, Nº 1727

Bairro:

VELHA MARABÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**Validade:**

02/04/2022

**Emissão:**

01/02/2022

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . [www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA**

Comunico através do presente documento que o Sr. Israel Lima Ribeiro, Advogado, representante legal da empresa Israel Lima Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 40.927.276/0001-34, esse que está no mercado de trabalho realizando os serviços de assessoria jurídica na área pública em geral desde o ano de 2014.

Trabalhou em nossa entidade exercendo a função assessor jurídico no ano de 2020, durante este tempo exerceu suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

Marabá, 04 de janeiro de 2021.

**TAKATSUGU**

**SERIKAWA:1076915  
3615**

Assinado de forma

digital por TAKATSUGU

SERIKAWA:10769153615

---

Takatsugu Serikawa  
Ex-Presidente do Legislativo  
2017 – 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, regularmente inscrita no CNPJ nº **84.139.732/000157** **atesta** a Capacidade Técnica do **ADVOGADO — DR. ISRAEL LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 175.176.642-04, regularmente inscrito na **OAB/PA — 20.718**, com endereço profissional na Av. Antônio Maia, 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 — Cidade de Marabá Pará, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados à esta Casa de Leis — Câmara Municipal de Palestina do Pará, com eficácia e eficiência nas áreas do Direito Público, na Assessoria Jurídica legislativa, não existindo qualquer ocorrência negativa de inépcia profissional, ou qualquer ato reprovável até o presente momento que desabone sua conduta.

Palestina do Pará, 31 de dezembro de 2020.

**Câmara Municipal de Palestina do Pará.**  
**CESAR NILTO NUNES DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Mesa Diretora.**

## Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 40.927.276/0001-34

NOME EMPRESARIAL: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 14/01/2021.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional e Simei implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a motivo de indeferimento, exclusão do Simples Nacional, desenquadramento do Simei e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

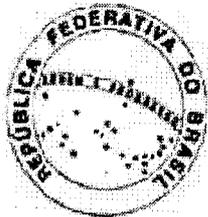
III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.12.51.92.49



# FACULDADE DE BELÉM - FABEL

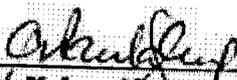


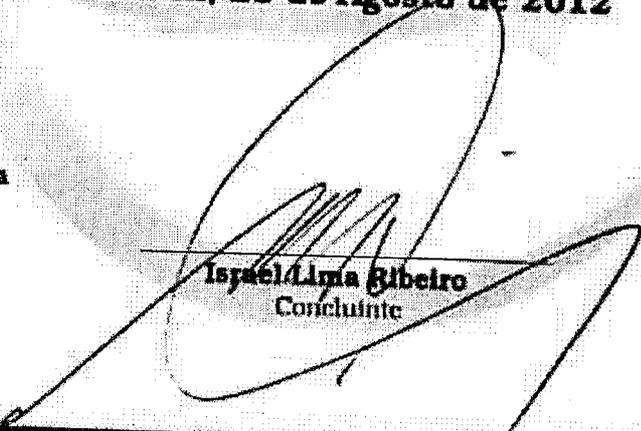
O Diretor Geral da FACULDADE DE BELÉM - FABEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM DIREITO em 28/06/2012**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO a**

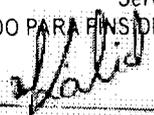
**ISRAEL LIMA RIBEIRO**

Nascido em 11/10/1965, portador da Carteira de Identidade n.º 2339634 SSP /PA e sendo outorga de grau o presente Certificado, assim de que possa gozar de todos os direitos constitucionais.

**Belém, 25 de Agosto de 2012**

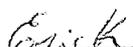
  
**Ana Paula Nobre Alayon Da Silva**  
Secretária acadêmica

  
**Israel Lima Ribeiro**  
Concluinte

  
**Jacqueline Barros Khaled**  
Vice-Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FONE: (94) 3351-1328  
CONFERE COM ORIGINAL

Palestina do Pará/PA 04/02/2012

  
Erick  
Servidor  
VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas 051  
Servidor 8



**CERTIDÃO Nº 0126/2021 - S.I**

Prot. nº392622021-0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,  
Vice Presidente da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO  
PARÁ**, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada **"ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** de nº **01743/2021** nos seguintes termos: **"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "ISRAEL LIMA RIBEIRO"** **ISRAEL LIMA RIBEIRO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. **20.718** e no CPF sob o nº 175.176.642-04, residente e domiciliado na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 na cidade Marabá, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "ISRAEL LIMA RIBEIRO". 'Sociedade Individual de Advocacia'. **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de janeiro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente é de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão.





prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Marabá Pará, 02 de janeiro de 2021. aa) **ISRAEL LIMA RIBEIRO** Testemunhas: 01- Nome: **Ewerton Ranyer Gonçalves Silva** Identidade: 5112192 SSP/PA. CPF: 921.229.812-53; 02- Nome: **Alexandre da Gama Bastos** Identidade: 2466986 SSP/PA. CPF: 509.102.992-34." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 12/01/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01743/2021 no Livro nº 28, fls. 63/64 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 14 de janeiro de 2021.

  
**CRISTINA LOURENÇO**  
Vice-Presidente da OAB/PA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ISRAEL LIMA RIBEIRO  
 DOC. IDENTIFIC. / CÔD. DESSOR / UF: 2339634 BR/PÁ  
 CPF: 175.176.642-04 DATA NASCIMENTO: 11/10/1965  
 FILIAÇÃO: JOSE RIBAMAR VIRGINIO RIBEIRO, GENESIA LIMA VIRGINIO  
 PERMISSÃO: ACC: CAT. VEIC: A/B  
 Nº REGISTRO: 00777198302 VALÊNCIA: 00/05/2021 Dº HABILITAÇÃO: 31/08/1989

VÁLIDA EM TODAS AS TERRITORIAIS NACIONAIS  
 1313738874

FOMENTO PLASTIFICAR  
 1313738874

OBSERVAÇÕES:  
A

LOCAL: MARABÁ, PA DATA EMISSÃO: 10/06/2016  
 ASSINATURA DO EMISSOR: 10514085896  
 DETRAN - PA (PARÁ)

Cartório Val de Cães  
 Avenida Senador Lemos, nº 1422, Telégrafo, Belém-PA. Fones: 91 3244-5922

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifica-se que a presente cópia, confere com o original que me foi exibido pelo qual autentico este via. Belém, 21 de janeiro de 2021.  
 Em sinal de verdade, JARDENE FERREIRA DA SILVA (Escrivente Autorizada)



Selo: 15A008798  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8978000000005679472610821  
 Emal: R\$ 5,80 Selo R\$ 0,85 Total R\$ 6,65

*Jardene Ferreira da Silva*  
 CPF: 839.846.402-00